

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 3:437 EM21121201

Watios

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 963/2001

**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e conceder direito real de uso, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar a área de terras com 850,65 m2., destinada à perfuração de um Poço Artesiano, situada na Planta Urbana do Conjunto Residencial Triângulo, neste Município, cuja área denominar-se-á: Quadra nº 09.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pela Quadra n° 09, com área de 850,65 m2., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Triângulo, neste Município, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO, inscrita no CNPJ sob n° 03.545.351/0001-76, com sede à Rua Projetada Três, 44 – Conjunto Residencial Triângulo.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Barracão Comunitário.

Art. 3º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei .

Art. 4° - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 5° - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2° desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777** CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 6° - Findo o prazo da concessão, o imóvel de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal